

Liberdade de crença religiosa no Brasil

Freedom of religious belief in Brazil

DOI: 10.46814/lajdv4n3-026

Recebimento dos originais: 31/03/2022

Aceitação para publicação: 18/04/2022

Mylena Flávia Ribeiro

Graduanda em Direito 9º período

Instituição: Universidade Evangélica de Goiás-Curso de Direito-Campus Ceres

Endereço: Av. Brasil, s/n - Setor Morada Verde, Ceres - GO, CEP: 76300-000 (unievangélica)

E-mail: mylenaflavia26@gmail.com

Vitor Martins Cortizo

Especialista em direito público pela escola da magistratura do Estado do Paraná

Instituição: Universidade Evangélica de Goiás-Curso de Direito-Campus Ceres

Endereço: Av. Brasil, s/n - Setor Morada Verde, Ceres - GO, CEP: 76300-000 (unievangélica)

E-mail: cortizo1979@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa é qualitativa, e tem como método de pesquisa a revisão de literatura, realizada por intermédio da leitura de doutrinas, jurisprudências, artigos científicos e dentre outras fontes de informação essenciais. A temática a ser trabalhada é: liberdade de crença religiosa no Brasil.

Palavras-chave: liberdade, crença religiosa, intolerância.

ABSTRACT

The present research is qualitative, and its research method is a literature review, carried out through the reading of doctrine, jurisprudence, scientific articles and other essential sources of information. The theme to be addressed is: freedom of religious belief in Brazil.

Keywords: freedom, religious belief, intolerance.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho busca analisar questões jurídicas sobre as implicações penais do crime de intolerância religiosa, se torna relevante compreender algumas questões que norteiam a religião e a religiosidade como expressão cultural. Reconhece-se que em muitos países, nações e territórios autônomos existem muitos conflitos relacionados às religiões. Deste modo, é preciso propiciar debates e reflexões que permitem ter outros olhares e perspectivas neste sentido.

2 RELIGIÃO, RELIGIOSIDADE E SOCIEDADE

Dentre as principais e mais antigas manifestações da civilização que se tem registro, a religião consta como uma das mais importantes tendo atravessado os tempos e se fazendo amplamente presente na atualidade. O universo religioso diz respeito a aspectos culturais e sociológicos. Por isso, estudos de qualquer área como é o caso do Direito ao focar a temática relativa à tal assunto, precisa oferecer uma visão panorâmica e ao mesmo tempo ampliada sobre ela.

No Século XXI, em países como o Brasil no qual o Estado Democrático de Direito é uma realidade, o direito a professar uma fé, religião, religiosidade e a espiritualidade de modo geral, consta como algo garantido pela legislação. Isto decorre do fato de que embora religião e Estado seja desvinculado, o exercício da fé e da religiosidade em si é assegurado uma vez que tem suas raízes na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A liberdade de expressão religiosa fundamental uma ideia de respeito jurídico, sendo assim, cabe promover reflexões sobre o fenômeno da religiosidade e suas reverberações nos âmbitos psicológicos e sociais que compõe a realidade das sociedades e dos sujeitos.

Nas páginas que se seguem, tem-se algumas teorizações, conceitualizações e perspectivas de pesquisadores, pensadores e teóricos acerca de fé, religião, religiosidade e sua conectividade com a esfera social, isto é, com a sociedade de maneira ampla. Em um primeiro plano, pode parecer que religião e religiosidade são praticamente a mesma coisa, ao passo que são sinônimos.

2.1 RELIGIÃO E A PSÍQUÊ HUMANA: REFLEXÕES INICIAIS

Ao se falar em religião, religiosidade e espiritualidade como expressão de um mundo ou universo que não se reduz puramente a dimensão humana e materialista, segundo Torres (2012) é importante destacar que enquanto objeto de estudo, estes aspectos são analisados de diversas maneiras por muitas disciplinas e Ciências. A própria história do pensamento religioso, sobretudo no que tange ao mundo e a civilização ocidental a religião sempre esteve no centro nas sociedades.

Em muitos casos, como em civilizações como os Maias e os Astecas a vida religiosa estava profundamente embutida no mundo social e político. Por isso, existiam sociedades governadas em regimes teocráticos nos quais, Estado e Religião estão fundidos de maneira indissociável. Assim, é reconhecível que a religião é um dos principais aspectos abordados em estudos do campo das Ciências Sociais, mas também consta como objeto de pesquisa e categoria de análise de outras áreas (WELLHAUSEN, 2010).

Considerado o sistematizador e fundador da Psicanálise, o neurologista judeu austríaco Sigmund Freud, se valeu da mitologia grega, além estudos voltados à pré-história para explicar e tecer teorizações sobre uma gama de fenômenos ligados a dimensão psíquica dos seres humanos. Por propor

que a existência humana não se resume a sua dimensão física ou somática, tendo ainda uma dimensão psíquica denominada de inconsciente, Freud inovou as linhas de pensamento, sendo referenciado e criticado em variados âmbitos intelectuais, sociais e acadêmicos. Como a religião e o fenômeno religioso são vivenciados como experiências subjetivas, variando de indivíduo para indivíduo, a Psicanálise, principalmente em sua vertente freudiana, é assinalada como muito relevante para se compreender o psiquismo (TORRES, 2012).

De acordo com Torres (2012), durante a trajetória de consolidação da Psicanálise como campo de estudo que tem foco na psiquê, além de estabelecer algumas teorias que buscavam a composição do sujeito a partir da análise de seu inconsciente, o pensador austríaco, apresentou grande interesse pela relação do sujeito com as manifestações do mundo externo, ou seja, do mundo independente de seu ser. Isto quer dizer que interessou-se pelas formas e maneiras pelas quais o sujeito se relaciona nos meios sociais e coletivos, o que abrange as práticas religiosas.

De acordo com as ponderações de Torres (2012), Freud aponta que a religião, em suas origens, remonta ao processo de evolução da espécie humana. Para o cientista austríaco os primeiros aspectos religiosos se manifestaram em tribos nômades nas quais o homem pré-histórico vivenciava relações de conflitos entre pais e filhos. A religião e o sentimento de uma vida ou dimensão para além da matéria corporal, emanava da figura do pai assassinado pelos filhos, depois, demonstrando arrependimento e buscando conservar sua essência e memória, comiam de sua carne.

Sobre tal aspectos sobre a perspectiva freudiana sobre a religião, Torres (2012) salienta que:

Verifica-se na leitura de determinadas obras freudianas que este autor compreende a religião, a civilização e a moralidade como advindas do complexo paterno, de uma reedição do sentimento de desamparo infantil. Para tanto, uma espécie de defesa do eu opera e resiste à exigência do mundo externo pela renúncia de satisfação pulsional, fazendo com que o humano reaja ao desamparo que ele tem que reconhecer; esta reação é, justamente, a formação da religião. Para Freud, é à semelhança do pai que os homens constroem para si os seus deuses, dotados de um poder superior e extremamente benevolentes (TORRES, 2012, 139).

Nesta direção, Freud, viabilizou que a Psicanálise contribuísse amplamente com debates acerca da religião com interfaces interdisciplinares dialogando com a Antropologia, Psiquiatria, Filosofia e as Artes. Desde do início de suas reflexões sobre o tema, Freud, se dedicou a avaliar o que era semelhante e divergente nas bases mitológicas de variadas culturas, tendo como enfoque compreender por vias dos sistemas religiosos as formas individuais e pessoais com as quais os sujeitos vivenciam a experiência de caráter religioso (LEVISKY, 2014).

Em muitos de seus textos publicados e republicados em mais de 50 idiomas, a maior parte postumamente, a temática da religião aparece relacionando-se com a própria constitucionalidade da existência humana. Contudo, uma obra se destaca neste aspecto. No ano de 1927 conclui e publica

“Futuro de uma Ilusão”. A finalidade central do texto, versa a respeito da necessidade de se entender qual a funcionalidade das crenças e experiências religiosos na mentalidade dos seres humanos. No livro, Freud ainda indaga sobre de quais formas, ou por quais caminhos a dimensão religiosa é apta a apreender, ou seja, abranger a realidade (TORRES, 2012).

Neste sentido, Freud (1996) menciona que as raízes da religião se encontram desde os primeiros passos que os seres humanos deram sobre a superfície da Terra ao longo de seu processo evolutivo. Para ele, a religião tem a finalidade de proporcionar aos seres humanos informações que desvelam a sua origem, assim como a existência e criação do universo, buscando através de respostas, assegurar proteção, conforto e felicidade ao longo das várias situações da vida cotidiana. Também, é viável com base na compreensão freudiana aponta a religião como forma de ordenar e organizar os pensamentos e atitudes em prol de uma compreensão e uma forma de ver a vida e o Universo à sua volta.

Em sua teoria Freud (1996) como bem salienta Torres (2012) põe em destaque o fato de que para os seres humanos, a vida manifestada na realidade concreta do mundo físico é permeada por sofrimentos, dores, agonias e decepções. Sendo a vida difícil de suportar, uma vez que o sofrimento e as agruras da existência ameaçam a personalidade humana por meio de três canais sendo eles A) o corpo (matéria perecível e corruptível pela ação natural do tempo); B) o mundo exterior ao homem (o espaço e o tempo); C) a interação e relação com seus pares (os relacionamentos sociais).

A religião baseada em Sistemas de crenças e percepções que estão para além da pura existência humana, consta como sendo uma resposta para o desamparo e a vulnerabilidade humana no pensamento freudiano como é possível perceber através das considerações de Torres (2012). A autora, salienta que a religiosidade pode ser vista como uma das emanções do subconsciente.

Para além da realidade, olhos que representam a visão, assim como os outros sentidos a religião oferece um alento, uma esperança vivenciada no presente, mas que sempre apontam para um futuro, um porvir ideal. Quando as pessoas se atêm às suas lembranças vivenciadas na infância, Freud, destaca que a religião opera através da ideia que ela oferece proteção e segurança contra os perigos contidos na natureza e no destino, assim como os perigos contido na mente dos outros homens e da sociedade de modo geral.

Como foi possível observar, a religião tem uma pungente conexão e relação com a psiquê humana. A dimensão psicológica que faz parte da existência subjetiva de sujeito é que o permite segundo os autores apresentados neste tópico uma ligação com o sagrado, ou seja, com algo para além da existência material. É neste ponto que se pode falar em fenômeno ou experiência religiosa como será demonstrando a seguir.

2.2 O FENÔMENO RELIGIOSO

Por intermédio de suas perspectivas, percepções e concepções, o pensamento freudiano a respeito da religião de acordo com Torres (2012), tem fortes conexões com as bases mitológicas da cultura helênica, ou seja, do mundo Grego Clássico. Para Freud, o fenômeno religioso, assim como a mitologia, em suma não consta como algo mentiroso, irreal ou inventado, mas sim uma explicação exercida através de narrativas orais que passaram de gerações para gerações, que busca entre as coisas dar uma resposta para os variados fenômenos que existe no mundo físico assim como no mundo espiritual.

O fenômeno religioso em si, é antes de tudo uma verdade operada na realidade da vida concreta buscando conexão com o sagrado, ou seja, com o Divino, aquilo que está para além do humano. A guisa de exemplo, as orações, os sacramentos cristãos, da mesma maneira que rituais budistas, taoístas e cabalísticos judaicos, são exercidos ou praticados com objetivo de se ligar ao mundo ou ao universo do sagrado. Reconhece-se a realidade e concretude material como insuficiente para responder às indagações como “quem sou eu”, “qual o sentido da vida”, “o que me reserva o futuro”. Por isso o fenômeno religioso enquanto uma experiência simbólica oferece alternativas (SILVA, 2007).

Toda religião, ou sistema religioso tem uma fase mitológica, um conjunto de narrativas que oferece uma visão acerca do sagrado, ou seja, daquilo que se difere do humano e material. Textos sagrados como o Novo Testamento, a Torá e o Alcorão, estão repletos de narrativas sobre a criação, a separação entre o bem e o mal, e o surgimento da vida por meio da criação divina. Estas narrativas oferecem um caminho, um norte a ser seguido para que assim se faça ou se processe a experiência fenomenicamente religiosa (ELIADE, 1998; SILVA, 2007).

Nesta seara Freud (1998), aponta que para os seres humanos tudo que transcorre no mundo físico, ou seja, no plano real e concreto, é algo intrinsecamente relacionado a manifestação de poder inteligência de uma divindade um ser dotado de superioridade, pois está para além daquilo que em sua essência é puramente humano com suas limitações e vulnerabilidades. Deste modo o psicanalista detalha que a religião deixa a mostra que sobre cada homem e mulher existe uma Providência metafísica que organiza e ordena toda existencialidade com o objetivo de amparar e acolher. Por isso aspectos que não dependem da vida humana como a morte e as intempéries naturais também estão efetivamente ligados ao fenômeno religioso. O culto e a dedicação às divindades ou a representação delas conota-se como uma forma de buscar proteção ante a existência dessas forças.

Os seres humanos, são seres essencialmente relacionais. Isto implica em dizer que toda sua existência se efetiva por meio de interações e relações com os outros em um cenário social, coletivos organizados através de valores morais e éticos. Por isso, os seres humanos são os únicos que

constituem, mantêm e vivenciam a cultura. Neste contexto, o fenômeno religioso tem se considerado como um elemento importante nas sociedades e comunidades humanas (JULIEN, 2010).

Em suas pesquisas acerca do fenômeno religioso visto pela ótica da Psicologia Junguiana, Portela (2013), pontua que a vida intelectual de Jung, foi marcada desde muito cedo por um interesse, ou mesmo um fascínio relacionado a questões sobre Deus e a experiência humana a partir da espiritualidade. A temática, portanto, assinalado um ponto de grande importância no pensamento do psicólogo que fora discípulo de Freud.

Em obras como “Aion: estudo sobre o simbolismo do Si-mesmo”, “Interpretações Psicológicas do Dogma da Trindade” e “Símbolo da Transformação na Missa”, o autor aborda os fenômenos religiosos como experiências simbólicas ligada a toda condicionalidade humana. Para ele devido ao chamado inconsciente coletivo, todas as culturas partilham de traços, aspectos e símbolos correlatados que representam uma dimensionalidade em comum. Em cada obra citada que em sua primeira edição foi publicada em formato de coletânea intitulada “Psicologia da Religião Ocidental e Oriental” contendo ao todo livros/capítulos, Jung visita temas sob a luz de sua Psicologia Analítica, buscando dessa maneira, explicar a profundidade que a religião toma na existência humana.

A obra “Resposta a Jó” de Jung (2001) viabiliza olhar para o fenômeno ou a experiência religiosa, assim como a atitude religiosa como sendo uma expressão do psíquico e não uma imposição de caráter social. Antes de tudo Jung atesta que a religião é uma experiência psicológica por excelência. Por isso, segue as trilhas da subjetividade, acontecendo e sendo vivenciada de vários modos, diferindo de indivíduo para indivíduo. Porém, as teorias relacionadas aos arquétipos e ao inconsciente coletivo tão realçadas na obra sobre Psicologia da Religião do autor, situa o universo religioso como expressão comum e partilhável a todos os seres humanos.

Deve se levar em conta que a atitude religiosa, assim como, experiência religiosa e o próprio fenômeno religioso, não dependem propriamente da religião para acontecer ou para ser vivenciados de forma subjetiva e pessoal. Para que isso se torne mais compreensível é relevante, mesmo que de maneira breve e sintetizada, observar algumas considerações sobre a diferenciação entre religião e religiosidade.

Existe uma discussão do ponto de vista tanto teológico quanto linguístico sobre a origem e aplicação semântica da palavra religião. Na Língua Portuguesa da mesma maneira como no francês que são línguas neolatinas, o termo aparece escrito em textos relacionados à Igreja Católica Romana desde do Século XIII. Contudo, duas palavras originárias do Latim Clássico são apontadas como as que ofereceram material etimológico para terminologia em português religião, e seus derivados e sinônimos que compartilham o mesmo radical sendo elas: ‘*religare*’ e ‘*relegere*’ (GEVAERT, 1995).

Em seu trabalho “*Antropologia Catequética*” o antropólogo e filósofo belga Joseph Geavert (1995) aponta que há correntes de pensamento e até mesmo linhas teológicas que representam alguma religião específica que atestam que religião, enquanto termo com raízes latinas, origina-se a partir do verbo *religare*. A palavra em sua essência, apresenta o sentido de ligar de novo ou ligar novamente, visto que ‘*re*’ denota algo que efeito novamente e ‘*ligare*’ diz respeito a ligar. Assim, a religião seria um meio de ligação entre os homens e o Divino, Deus/deus e a divindade de modo geral.

Esta perspectiva segundo Geavert (1995) é amplamente aceita no judaísmo assim como cristianismo. A Bíblia, bem como a parte pertinente a Torah, em seu primeiro livro, isto é, o livro de Gênesis, relata que após a criação do homem e da mulher (Adão e Eva), após tomarem conhecimento da existência do bem e do mal por haverem comido o fruto da árvore a qual o Criador/Deus ordenara que não se comesse, tem-se com isso a queda. Isto dá início à ruptura entre os seres humanos e Deus. Por isso, entende-se que o papel mor da religião é religar, reestabelecer o elo original entre Sagrado e o humano, propriamente ditos.

Por sua vez a palavra *relegere*, também originalmente latina e que é mencionada como possível percussora da palavra em Língua Portuguesa religião, significa reler, retomar ou partir do ponto que parou. O linguista francês Émile Benveniste (2014) aponta que do ponto de vista da historiográfica da linguística românica – um de seus mais notáveis campos de estudo- é este verbo latino que dá origem ao termo religião e a outros ligados a ele. Para ele, em consonância com as considerações de Geavert (1995) sendo o universo religioso uma relação do humano com o sagrado, o papel da religião em sentido amplo é propiciar uma forma das pessoas relerem, ressignificarem e realinharem suas atitudes, pensamentos em sentido que se conectem ao Divino/Sagrado/Deus.

Ao se falar em religião, é comumente aceitável a concepção de estrutura institucional. Isto decorre do fato de que a religião se configura como conjunto de princípios morais e éticos, crenças e práticas de doutrinas, ritos e dogmas, baseados em livros sagrados, narrativas sobre a fundação e criação da vida que unem seus seguidores numa mesma contextura coletiva e social. Como outras organizações culturais e sociais, as religiões contam com espaços legitimados para suas práticas. Igrejas, terreiros, templos e até locais e ambientes naturais como rios, estradas que tem alguma representatividade na história de uma dada religião.

A religiosidade, por outro lado, como assume Valle (1998), embora possa parte da religião, é algo mais subjetivo e autônomo, a passo que é antes de mais nada uma forma subjetiva e individual de se sentir e vivenciar o contato com o Sagrado. Por isso a pessoas que não são ligadas a instituições religiosas, não seguindo doutrinas e dogmas, mas que têm experiências religiosas devido a sua fé no

Divino, bem como por meio de suas práticas e condutas que as fazem crer estar em contato e comunicação com a espiritualidade, ou seja, ao que transcende o humano.

2.3 A RELIGIÃO E A CULTURA

A religião é um campo de muito interesse para o Direito, pois desde o surgimento dos primeiros códigos de condutas morais com finalidades de se configurarem como leis como o Código de Hamurabi e as tábuas da lei mosaica. Segundo o antropólogo saudita naturalizado norte-americano Talal Asad (2010, p. 263) “em muito do pensamento evolucionário do século XIX, a religião era considerada uma condição humana primeira a partir da qual o direito, a ciência e a política modernos emergiram e se separaram.” Como se nota, o universo cultural das religiões, está eivado de uma visão de leis e forças que estabelecem alguma forma de justiça.

Para Geertz a relação intensa entre cultura e religião, se dá devido a perspectiva de que esta última pode ser compreendida como:

Um sistema de símbolos que atua para estabelecer poderosas, penetrantes e duradouras disposições e motivações nos homens através da formulação de conceitos de uma ordem de existência geral e vestindo essas concepções com tal aura de fatualidade que as disposições e motivações pareçam singularmente realistas (GEERTZ, 1978, p. 104-105).

Por isso, é comum observar pensamentos religiosos que mesclam o poder das divindades como as regras e leis que acreditam reger o universo. Deste modo, culturalmente, ou seja, de modo cultivado no campo das ideias, comportamentos e concepções éticas e morais, a religião também é vivenciada a partir de leis.

No relato do Antigo Testamento no Livro do Gêneses, fala-se constantemente em leis como forma de regulação entre Deus e os homens. Não obstante, como se pode notar a cultura religiosa, assim como a cultura de modo geral como um conceito antropológico está relacionado com uma contextura de símbolos, conceitualizações e formas de conceber a existência e as relações interpessoais.

No campo da Antropologia, umas das três ciências que ao lado da Sociologia e Ciência Política compõem o tripé das chamadas Ciências Sociais, os estudos sobre religião são amplamente atravessados por conceitualizações a respeito de cultural. De acordo com Nogueira e Souza (2013), Cultura e Religião estão entrelaçadas em todas as sociedades e comunidades humanas ao passo ambas operam e se manifestam na vida dos indivíduos e das populações através de símbolos e formas de ler e interpretar o mundo e as várias realidades contidas nele.

O estudo das religiões é um campo de tão grande importância para a Antropologia ao ponto que a religião é em si uma categoria de análise no âmbito das pesquisas de cunho antropológico. Neste

contexto, a Assad (2010) assegura que não se pode entender toda a complexidade cultural de um grupo, comunidade ou etnia sem levar em consideração as manifestações de cunho religioso.

Como se pode observar, cultura e religião têm uma intrínseca relação entre elas. A cultura religiosa, propriamente dita, está presente em todas os campos da vida em sociedade, até mesmo sem seguimentos que não estão diretamente relacionados à fé e a religiosidade de modo geral. Partindo desta assertiva, o próximo tópico promove algumas considerações sobre religião e sociedade, se atendo a realidade contemporânea.

3 PERSPECTIVAS JURÍDICAS ACERCA DA LIBERDADE RELIGIOSA

3.1 A EXPRESSIVIDADE RELIGIOSA COMO UM DIREITO PERTINENTE AOS SERES HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que surge logo após o findar da Segunda Guerra Mundial, trouxe importantes inovações para os cenários jurídicos em níveis internacionais que se constituíram como verdadeiros marcos históricos e divisores de águas nos âmbitos de políticas voltadas à proteção integral da vida e da dignidade humana. Neste contexto, cabe ressaltar que a vida e a dignidade humana, consta como sendo uma conjuntura complexa que abarca e abrange uma vasta gama de direitos e responsabilidades. A declaração, veio reforçar tal assertiva, pondo os ditos direitos fundamentais no centro de sua estruturação (SORIANO, 2002).

Como atesta Soriano (2002), este documento elaborado no cerne da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1948, surtiu positivos efeitos no que é referente a uma chamada para conscientização a respeito dos direitos fundamentais pertinentes a todos os seres humanos. Foi a partir daí que os sistemas jurídicos em todos os cinco continentes passaram a rever inúmeros mecanismos e dispositivos legais que não estavam em consonância direta com o documento.

Após a Segunda Guerra Mundial, cuja figura emblemática do Estado/Nação da Alemanha Nazista se configurou com a protagonista beligerante, os países envolvidos direta e indiretamente com o conflito, puderam observar os danos sociais e humanos devido a aspectos como segregação, preconceito e projetos de cunho eugenistas, ou seja, relativos à purificação ou aperfeiçoamento de raças (SORIANO, 2002).

Dados os avanços científicos de áreas como a Genética, Arqueologia e Antropologia que lançaram por terra a ideia de que haveria raças ou grupos étnicos superiores, e por consequências outros inferiores, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), estabelece a igualdade e a equidade estendidas para todos sem demarcar ou prever qualquer tipo de sobreposição e favoritismo.

Uma vez que a religião ou a religiosidade em si, faz parte da cultura dos grupos devido ao um processo histórico e simbólico, garantir o direito de professar uma fé de forma institucionalizada ou individual, consta como um dos direitos que reforça a dignidade e a liberdade coletiva e particular. Por isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, evoca a perspectiva de o Estado não pode intervir na liberdade religiosa de seus cidadãos.

É possível contemplar no artigo da Declaração em tela, que ao defender a liberdade religiosa, parte inicialmente da defesa da liberdade de pensamento. As sociedades e as nações de modo geral são decisivamente compostas por uma diversidade de grupos que representam diferentes formas de pensar e conceber ideias.

As religiões expressam amplamente isto. Assim, ao resguarda a liberdade de pensamento, a religião é de certa forma associadas, uma vez que as diferentes organizações de cunho religioso e expressividade de fé em sua maneira particular e subjetiva é o que fundamenta a diversidade de formas de se ligar ao sagrado.

Para se compreender as reverberações jurídicas da liberdade religiosa e entender definições a partir da premissa dos direitos que dela decorrem, é válido promover considerações acerca do que se pode definir possivelmente como liberdade. Enquanto um conceito amplamente debatido pela Filosofia Ocidental, como bem destaca o filósofo italiano Nicola Abbagnano (1998), liberdade é uma terminologia que remete a uma polissemia, ou seja, uma multiplicidade de sentido.

Entretanto, o filósofo, se propõe a destacar três sentidos ou significados para o termo liberdade, dando a ele uma perspectiva vista pela ótica da Filosofia Política e suas conexões com os contextos jurídicos historicamente estabelecidos, especial aqueles originados ou que sofreram influência direta a partir do Direito Romano Clássico. Em suas teorizações e reflexões filosóficas, o autor colabora para que se entenda que a liberdade é uma construção social, tal como a moral e a ética.

Como se pode perceber, o filósofo deixa em relevo através da apresentação dos três significados de liberdade, que está sempre está relacionada a possibilidade de agir, se posicionar, tomar decisões dentro de um dinâmica social. Embora haja diferenças observadas nos três significados, estes têm em comum o cenário social.

Com ausência ou a presença de limites, toda capacidade de se agir de forma livre centra-se no campo social, visto que os seres humanos são essencialmente relacionais e sociais.

Pensar em liberdade para o autor que é reconhecido por suas contribuições para a Filosofia Social em especial através de estudos sobre esta temática, é antes de qualquer coisa, pensar na vida em coletividade. A pessoa humana, para ele, é livre ao passo que a atmosfera social na qual ela existe de forma historicizada, ou seja, tendo uma relação diretamente construindo ao longo de sua vivência, vai

imprimindo nela uma séria de fundamentos axiológicos como certo e errado, bom e ruim/mal, justo e injusto, que poderá ser de alguma forma estimulado ou reprimido que irá determinar o que se constitui como liberdade.

Também, ele destaca que a liberdade está relacionada a ausência de opressão, ou seja, algo que impossibilite ou mesmo limite ações e tomada de decisões. Por outro lado, é preciso se pensar no que se pode considerar como opressão. Uma lei que aponta como crime o ato de homicídio ou pune pode ser visto como uma opressão para quem deseja cometê-lo. Em contrapartida, é esta mesma lei ou norma que garante a liberdade de viver. É por isso que o autor ainda destaca que a liberdade só pode realmente existir em uma contextura social na qual se tenha limites e fronteiras para as chamadas liberdades individuais não desconfigure e ameace as liberdades coletivas, ou vice versa.

Por exemplo, ao passo que ninguém pode obrigar uma dada comunidade a seguir sua religião ou sua forma de se conectar ao sagrado, a comunidade da mesma maneira não poderá obrigar a tal indivíduo a seguir a religião da maioria. Por isso Abbagnano (1998), menciona que só se pode pensar em uma conceitualização sobre liberdade quando se olha para a dimensionalidade da vida em coletividade e sociedade.

3.2 O DIREITO À EXPRESSIVIDADE E LIBERDADE RELIGIOSA NAS ESTRUTURAS CONSTITUCIONAIS BRASILEIRA

O jurista e catedrático de Direito Constitucional português Jorge Miranda (2014) menciona em seu estudo sobre Estado Democrático de Direito e laicidade que o fenômeno religioso sempre esteve presente na história do pensamento e da cultura jurídica ocidental. De acordo com ele, em todo bojo jurídico de uma forma ou de outra a religião se constitui como algo que oferece referências para sua estruturação.

Para ele a religião em si, consta antes de mais nada como fenômeno da existência em sociedade que devido ao fato de penetrar nas instâncias mais densas da consciência e da personalidade humana, acaba por se manifestar nos mais significativos movimentos coletivos e sociais.

Por isso, ante ao aspecto a religião tem sua representatividade assinalada no bojo jurídico dos atuais modelos jurídicos democráticos uma vez que (p. 1) “tem influenciado constantemente não só na história cultural, mas também na história política. Nenhuma Constituição deixa de o considerar e repercute-se ainda no Direito internacional.”

Como bem destaca o autor, em regimes políticos e jurídicos autoritários e ditaduras, a história tem demonstrado que a expressividade religiosa ou as ações relacionadas ao se professar uma crença, muitas vezes foram proibidas uma vez porque entende-se que a liberdade de culto atrapalha ou intervém

nos interesses do Estado. Historicamente a religião se manteve – e alguns caso ainda se mantém – correlacionada e em associação ao Estado.

Devido a multiplicidade de formas de expressão religiosa, a governabilidade estatal, assim como os sistemas jurídicos segundo Miranda (2014), forma se apercebendo da necessidade de se ter um Estado laico, justamente para que a liberdade religiosa exista e não haja sobreposição de uma crença ou sistema religioso sobre o outro.

4 CONCLUSÃO

Por meio de reflexões tecidas sob à luz ciências, disciplinas e campos do saber e do conhecimento como a Psicologia (Junguiana e Freudiana), Filosofia, e Antropologia da Religião, buscou-se demonstrar alguns aspectos que denotam a relevância da religião no âmbito das dinâmicas culturais e sociais.

Foi viabilizado compreende que a religião é expressão das culturas humanas que essencialmente se constitui-se com um universo coletivo e ao mesmo tempo se refere a experiências subjetivas e particulares, sendo assim também, algo íntimo que traz diferentes significados e atribuições que variam de sujeito para sujeito.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou analisar que em países como o Brasil no qual o Estado Democrático de Direito é uma realidade, o direito a professar uma fé, religião, religiosidade e a espiritualidade de modo geral, consta como algo garantido pela legislação.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A liberdade religiosa e o Estado**. Coimbra: Almedina, 2002.
- ASAD, Talal. A construção da religião como uma categoria antropológica. **Cadernos de Campo**, v. 19, n. 19, p. 263-284, 2010.
- BENVENISTE, Émile. **Últimas aulas no Collège de France**. 1968 e 1969. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- CASTRO, Alexander de; NASCIMENTO, Gabriel Bassaga. Liberdade de expressão frente à liberdade religiosa: direitos fundamentais em conflito e proteção de direitos da personalidade frente a discursos de ódio. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 7, n. 3, p. 01-32, 2019.
- EDINGER, Edward F. **A Criação da Consciência**. São Paulo: Editora Cultrix, 1996.
- ELIADE, Mircea. **Tratado de história das religiões**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- FIRPO, Rafael Barbosa. Alguns aspectos da realização do direito à liberdade religiosa no tribunal europeu dos direitos do homem: a questão do proselitismo e dos símbolos religiosos. **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**, v. 5, n. 1, p. 104-137, 2014.
- FREUD, S. O Futuro de uma Ilusão. In: STRACHEY J. **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- GEVAERT, J. **Antropologia Catequética**. UPS: Roma, 1995.
- LEVISKY, David Léo. Se Deus é uma ilusão, sou fruto de Sua criação: o psicanalista, sua religiosidade e a religião. **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 48, n. 3, p. 164-175, 2014.
- MACHADO, Jónatas. Direito à liberdade religiosa. **Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 8, 1998.
- MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.
- MIRANDA, Jorge. Estado, liberdade religiosa e laicidade. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, v. 7, n. 1, p. 1-22, 2014.
- MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. Religião e direitos fundamentais: o princípio da liberdade religiosa no estado constitucional democrático brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 18, n. 1, p. 225-242, 2011.
- GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas Rio de Janeiro**: Zahar, 1978.
- JULIEN, Philippe. **A psicanálise e o religioso: Freud, Jung, Lacan**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2010.

JUNG, Carl Gustav. **Resposta a Jó**. Trad. Pe. Dom Matheus Ramalho Rocha. 6^a ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

NOGOSEKE, Elizabet Terezinha Castman; SOUZA, Osnilda Maria de. Religião e Cultura: As Novas Formas de Viver a Religiosidade entre as Juventudes. **Revista Relegens Thréskeia**, v. 2, n. 2, p. 71-87, 2013.

PORTELA, Bruno de Oliveira Silva. O conceito religião no pensamento de Carl Gustav Jung. **Sacrilegens**, v. 10, n. 1, p. 46-61, 2013.

SILVA, Reginaldo de Abreu Araujo. Reflexões sobre o proceso de individuação de Jó. **Último Andar**, n. 16, p. 64-72, 2007.

SORIANO, Aldir Guedes. **Liberdade religiosa no Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

TORRES, Carolina Gonzaga. A perspectiva freudiana sobre o fenômeno religioso. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 3 n. 1, p. 136-140, 2012.

VALLE, E. Experiência religiosa: enfoque psicológico. In: GORGULHO, G. (Org.). **Religião ano 2000**. São Paulo: Loyola, 1998.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade Religiosa na Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

WELLHAUSEN, Julius. A teocracia como ideia e como instituição. **TRÁGICA: Estudos de Filosofia da Imanência**, v. 3, n. 1, p. 12-24, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. "Cultura jurídica moderna, humanismo renascentista e reforma protestante. **Revista Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, v.9, n. 28, p. 9-27, 2005.